



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Dois Córregos, 10 de abril de 2025**

**Ofício Especial**

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n.07, de 08 de abril de 2025**, de minha autoria que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial do Poder Executivo e afixação, nos respectivos estabelecimentos, das listas de pacientes em atendimento e em fila de espera no Centro de Atendimento em Educação Especializada “João Bandicoli” e no Centro Especializado em Autismo.”**”

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARA SILVIA VALDO**  
**Vereadora**

**Excelentíssima Senhora**

**ELAINE SCARPIM NAIS**

**Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.07 DE 2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial do Poder Executivo e afixação, nos respectivos estabelecimentos, das listas de pacientes em atendimento e em fila de espera no Centro de Atendimento em Educação Especializada “João Bandicoli” e no Centro Especializado em Autismo.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Dois Córregos obrigado a divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal, bem como afixar nos locais, a lista de atendimento e a lista de espera dos pacientes que são atendidos ou aguardam atendimento no Centro de Atendimento de Educação Especializada “João Bandicoli” e no Centro Especializado em Autismo do município.

**Art. 2º** A lista de atendimento e a lista de espera deverão ser divulgadas separadamente para cada um dos centros mencionados no artigo anterior e conterão as seguintes informações:

**I** - para a lista de atendimento:

a) nome do paciente, podendo ser utilizado o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS ou outro código de identificação, a critério do paciente, para preservar sua privacidade;

b) data de início do atendimento;

c) tipo de atendimento recebido.

**II** - para a lista de espera:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

a) nome do paciente, podendo ser utilizado o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS ou outro código de identificação, a critério do paciente, para preservar sua privacidade;

b) data de solicitação do atendimento;

c) ordem de classificação na fila de espera;

d) previsão estimada de início do atendimento, quando possível.

**Art. 3º** A divulgação das listas de que trata esta Lei observará o direito à privacidade dos pacientes, conforme previsto na legislação vigente. A identificação nominal dos pacientes será opcional, sendo facultado o uso do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou outro código de identificação que garanta a privacidade do indivíduo.

**Art. 4º** As listas de atendimento e de espera deverão ser atualizadas mensalmente, ou em periodicidade menor, caso haja necessidade, garantindo a transparência e o acesso à informação.

**Art. 5º** Os casos emergenciais ou aqueles que necessitem de atendimento prioritário, devidamente justificados por avaliação técnica dos respectivos centros, terão prioridade no atendimento, conforme critérios estabelecidos pelas equipes multidisciplinares.

**Art. 6º** A inscrição na lista de espera não confere ao paciente ou a seus responsáveis o direito subjetivo a indenização em casos onde o atendimento não se concretize dentro do prazo estimado, em decorrência de fatores alheios à vontade da administração pública, como falta de recursos, necessidade de reavaliação clínica ou outras situações devidamente justificadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade da divulgação da lista de atendimento e da lista de espera dos pacientes atendidos pelo Centro Especializado em Autismo e pelo Centro de Atendimento de Educação Especializada no município de Dois Córregos.

A divulgação das listas de atendimento e espera é um importante instrumento para promover a transparência na gestão dos serviços públicos de saúde e educação especializada. Ao disponibilizar essas informações de forma clara e acessível, o Poder Executivo demonstra seu compromisso com a publicidade dos atos administrativos e com o direito do cidadão de acompanhar o acesso aos serviços essenciais.

A publicidade das listas de atendimento e espera possibilita que a sociedade, através de seus cidadãos e órgãos de controle, possa fiscalizar o tempo de espera e a organização dos serviços oferecidos pelo Centro Especializado em Autismo e pelo Centro de Atendimento de Educação Especializada, fortalecendo o controle social sobre a gestão pública e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços.

A divulgação da lista de espera ajuda a garantir a equidade no acesso aos serviços especializados, evitando que haja privilégios ou favorecimentos na ordem de atendimento. A transparência no processo de espera permite que os cidadãos acompanhem sua posição na fila e tenham uma expectativa mais realista sobre o tempo de espera.

A disponibilização das informações sobre a demanda e o tempo de espera pode auxiliar o Poder Executivo no planejamento e na gestão dos recursos destinados ao Centro Especializado em Autismo e ao Centro de Atendimento de Educação Especializada.

Ao ter acesso a dados precisos sobre a demanda, a administração municipal poderá tomar decisões mais informadas sobre a alocação de recursos, a contratação de profissionais e a expansão dos serviços, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

No município já existe a Lei Municipal nº 4.510/2019, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a divulgação da lista de espera para consultas, exames e internações cirúrgicas nas unidades de saúde do município. A extensão dessa prática para os centros especializados demonstra a preocupação em ampliar a transparência em todas as áreas de atendimento à população.

Diante do exposto, a proposição se mostra de fundamental importância para garantir a transparência, o controle social e a equidade no acesso aos serviços especializados oferecidos no município de Dois Córregos, reforçando o compromisso da administração pública com a informação e o bem-estar da população.

Dois Córregos, 10 de abril de 2025

**MARA SILVIA VALDO**  
**Vereadora**

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - U3TB-2605-996R-929A



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=U3TB2605996R929A>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: U3TB-2605-996R-929A**



ASSINADO POR Mara Sílvia Valdo - U3TB-2605-996R-929A